SENTENÇA

Processo Físico nº: **0003307-59.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: Outras Medidas Provisionais - Inclusão em programa oficial ou

comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso o à pessoa de sua convivência

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

que lhe cause pertu

Requerente: Ana Maria Alves Guastaldi
Requerido: Daiani Graziela Guastaldi

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

ANA MARIA ALVES GUASTALDI, qualificado na inicial, ajuizou ação de Outras Medidas Provisionais em face de Daiani Graziela Guastaldi, para requerer a internação compulsória da requerida, que é dependente química e apresenta quadro de transtornos mentais e comportamentais decorrente do uso de álcool.

Juntou documentos, dentre os quais destaca-se o relatório médico (fls. 09).

Após manifestação do Ministério Público (fls. 12), foi concedida a tutela antecipada, determinando a internação compulsória da requerida.

Às fls. 102 foi juntada declaração de alta pela instituição responsável pela internação, informando que a requerida recebeu alta hospitalar em 23/12/2014, pleiteando a requerente a extinção da ação com fundamento no inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. O Ministério Público concordou com o pedido.

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

É o caso de procedência do pedido.

A efetivação da internação compulsória, com a posterior alta hospitalar do(a) requerido(a), comprova, por si só, a necessidade da medida e evidencia que o processo atingiu seu objetivo.

Por isso, **JULGO PROCEDENT**E o pedido e **EXTINTA** a ação, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas, em razão da ausência de litígio.

Ciência ao Ministério Público.

Oportunamente, ao arquivo.

P.R.I.C.

São Carlos, 05 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ■ COMARCA DE SÃO CARLOS ■ FORO DE SÃO CARLOS ■ 5° VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min